

DECISÃO N° 1206171, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

DECISÃO DE REVISÃO DE OFÍCIO

Processo: 25752.033031/2013-22

Autuada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

AIS n.: 0047018/13-0

Expediente do Recurso n.: 0257203/17-6

Vieram os presentes autos à esta Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a autuada apresentou o recurso tempestivo de fls. 83 a 100, no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

11/01/2013: Autuação e notificação do autuado (fl. 2)

05/02/2013: Apresentação de defesa (fls. 4 a 38)

19/07/2013: Certidão de porte (fl. 39)

15/02/2013: Certidão de antecedentes (fl. 41)

15/02/2013: Manifestação do servidor autuante (fls. 42 a 46)

19/09/2013: Encaminhamento à GGPAF para julgamento (fl. 47)

12/06/2015: Decisão condenatória (fl. 59)

13/01/2017: Despacho nº 035/2017 - CAJIS/DIMON/ANVISA - Encaminha decisão para publicação (fl. 60)

24/01/2017: Publicação da Decisão em Diário Oficial da União (fl. 63)

25/01/2017: Notificação do autuado (fl. 81)

14/02/2017: Recurso (fl. 82 a 100)

16/02/2017: Despacho n. 1-061/CADIS/GGGAF/ANVISA - Encaminha recurso para juízo de retratação (fl. 102)

29/05/2019: Despacho nº 216/2019 - CAJIS/DIRE4/ANVISA - Encaminha processos para juízo de retratação (fl. 104)

04/03/2020: Despacho nº 129/2020/SEI/CRPAF-GO/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Devolve processos para a CAJIS (fl. 105)

Com efeito, da data do Despacho n. 1-061/CADIS/GGGAF/ANVISA, em 16/02/2017 (fl. 102), até a data de hoje (22/10/2020), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Destaca-se que o encaminhamento dos processos à CRPAF-GO, aos cuidados da servidora Lorena Cristiane da Silva, por meio do Despacho nº 216/2019 - CAJIS/DIRE4/ANVISA (fl. 104) não é ato capaz de interromper a prescrição, haja vista que a servidora se encontrava em exercício temporário na CAJIS. É sabido que a movimentação do processo entre servidores da própria área não é válida para interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

Após, encaminhe-se para as providências cabíveis de que trata o art. 1º, §1º, *in fine*, da Lei nº 9.873/1999.

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade julgadora – Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raienne Liberal Coutinho, Assistente**, em 22/10/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1206171** e o código CRC **842A63CE**.
